



9169405



08027.000424/2019-04



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

Este documento foi recebido pela Secretaria sem a necessidade de aparente tratamento de sigilo, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>12/07/19</u> às <u>12 h 20</u>	
<u>DANIS</u> Servidor	<u>PP2650</u> Ponto
<u>JULIA LIS</u> Portador	<u>SES/SP</u>

OFÍCIO N° 1609/2019/AFEPAR/MJ

Brasília, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Federal SORAYA SANTOS  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados  
 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 668/2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP).

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 568/19

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 668/2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre a divulgação de pesquisa sobre o uso de drogas contratada por este Ministério junto à Fiocruz"*, nos termos da Nota Técnica nº 23/2019/CGPF/DPPA/SENAD/MJ, que segue anexa.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**SERGIO MORO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

---

1. Nota Técnica nº 23/2019/CGPF/DPPA/SENAD/MJ (8965095).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000424/2019-04

SEI nº 9169405

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



8965095

08027.000424/2019-04

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 23/2019/CGPF/DPPA/SENAD/MJ****PROCESSO N.º 08027.000424/2019-04****INTERESSADO(A): DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL****1. TÓPICO**

Despacho nº 751/2019/GAB-SENAD, de 5 de junho corrente, no qual o Chefe de Gabinete desta Secretaria solicita a esta Diretoria examinar, analisar e elaborar minuta de resposta ao Requerimento de Informações Parlamentar (RIC) nº 668/2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP).

**2. DEMANDAS**

No expediente, o Parlamentar levanta as seguintes questões:

1) Quais são as conclusões da pesquisa que o Ministério da Justiça contratou junto à Fiocruz para avaliar o consumo de drogas pela população em todo o país? Encaminhar o conteúdo completo da pesquisa.

2) Porque a pesquisa não foi divulgada? Qual foi o valor total gasto com a pesquisa?

3) Algum Ministro ou outro membro do governo, adotou alguma medida para impedir a divulgação da pesquisa? Qual fundamento jurídico da medida adotada?

4) Quais os ministros ou membros do governo que tiveram acesso a pesquisa e seus resultados? Quais foram os dados técnicos eventualmente apresentados para contrapor seu resultado?

5) O Ministério da Justiça pretende utilizar os resultados da pesquisa para orientar sua política sobre drogas? Em caso negativo, quais são os dados e evidências utilizados pelo Ministério da Justiça para orientar sua política neste tema?

**3. ESCLARECIMENTOS**

Com relação à questão "1": de início, permito-me supor que a pesquisa mencionada pelo Parlamentar faz alusão ao III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, objeto do Termo de Cooperação nº 08/2014, firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD, entidade contratante) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, entidade contratada). Caso seja essa a pesquisa à qual o Parlamentar se refere no mencionado RIC, cabe esclarecer, ainda, que esta

Secretaria concluiu pela impossibilidade de aceitação do produto apresentado pela contratada, por motivo de inexecução do objeto. Nesse sentido, esta Secretaria está impedida de: a) chancelar as conclusões apresentadas; e b) encaminhar ao Parlamentar o conteúdo da pesquisa como se fosse um produto acabado e devidamente aprovado pela contratante.

Com relação à primeira pergunta da questão "2", informo que a pesquisa não foi divulgada por esta Secretaria (e, por suposto, pelo Ministério) porque o objeto do contrato não foi executado, acarretando em um produto cuja aceitação, pela entidade contratante, resta impossibilitado. Em resposta à segunda pergunta da questão "2", informo que, conforme a anexa Nota Técnica nº 2555/2018/CGCIJ/DS/SFC (Processo nº 00190.111472/2018-34), o montante descentralizado em favor da contratada totalizou R\$7.205.326,52 (sete milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Com relação à primeira pergunta da questão "3", ressalte-se que o órgão não se sente autorizado a manifestar-se em nome de outros ministros ou membros do Governo. Consequentemente, a segunda pergunta da questão "3" resta prejudicada. De todo modo, com relação a esta Diretoria em particular, nenhuma medida foi adotada no sentido de impedir – ou mesmo facilitar – a divulgação da pesquisa porque isso seria ilegal à luz das provisões contidas no Termo de Cooperação sob comenta.

Com relação à primeira pergunta da questão "4", ressalte-se que o órgão não se sente autorizado a manifestar-se em nome de outros ministros ou membros do Governo. Consequentemente, a segunda pergunta da questão resta prejudicada. De todo modo, com relação a esta Diretoria em particular, somente a área técnica desta Diretoria teve acesso à pesquisa e respectivo resultados. Após atenta análise técnica desse material, evidenciou-se que o produto apresentado tentativamente não contemplou a comparação entre os dados da pesquisa sob comenta com os dados do I e do II Levantamentos, conforme previsto no Edital de Chamamento.

Com relação à questão "5", enfatize-se que, no âmbito desta Diretoria, há uma Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação (CGPF), responsável pela realização e contratação de estudos e pesquisas que podem subsidiar tanto as políticas públicas sobre drogas como, também, os processos de tomada de decisão sobre o assunto. Destarte, a CGPF busca examinar, dentre de determinadas limitações operacionais, dados, informações, estudos e pesquisas sobre droga. Nesse contexto, a depender de uma série de elementos legais, funcionais e técnicos, a CGPF poderá apreciar esses resultados e, se for o caso, submetê-los à autoridade ministerial na qualidade de subsídio ao processo decisório e às políticas públicas desse domínio. Mesmo assim, a pesquisa em apreço é apenas uma das diversas potenciais fontes de dados e informações empregadas nesse processo, cujo universo engloba, em tese, toda e qualquer pesquisa sobre drogas.

#### 4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se para apreciação por parte do Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional.

Respeitosamente,

Carlos Timo Brito

Coordenador-Geral de Pesquisa e Formação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Timo Brito, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa e Formação**, em 12/06/2019, às 16:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8965095** e o código CRC **797ACF27**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000424/2019-04

SEI nº 8965095

Criado por carlos.brito, versão 4 por carlos.brito em 12/06/2019 16:31:37.